



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 017/89

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO A EFETUAR CESSÃO DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE TERRENOS DE PROPRIEDADE DO MESMO, NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º

Fica o Município de Saldanha Marinho, através do Poder Executivo, autorizado a fazer a Cessão de Uso de terrenos de sua propriedade, nas quadras F, G, H, I e J, constante na planta com as seguintes confrontações:

-Ao Norte com área de terras usucapidas por Dona Arnalinda Pezente Limberger e sucessores; ao Sul, com uma Rua sem denominação; ao Leste, com José Pezzini e a Oeste, com a Estrada geral que liga Saldanha Marinho a Pinheiro Marcado.

ARTIGO 2º

As aquisições somente poderão ser efetuadas por pessoas que comprovem a sua real necessidade no momento em que derem entrada nesta Prefeitura do requerimento respectivo, ficando o Poder Executivo obrigado a comunicar dentro do prazo de 60(Sessenta) dias do deferimento do Processo ao Poder Legislativo qualificando os contemplados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

-
- ARTIGO 3º O Executivo Municipal, por meios sumários apurará as condições sócio-Econômicas para comprovar a habilitação de cada interessado.
- ARTIGO 4º Somente poderá ser Cedido um terreno para cada solicitante habilitado.
- ARTIGO 5º O prazo desta Cessão de Uso será de 10(dez) anos, dentro dos quais o cessionário ficará condicionado a efetuar no prazo de 6 (seis) meses a edificação de residência para si ou família, sob pena de retomada do imóvel caso o referido prazo não seja cumprido.
- ARTIGO 6º Decorrido o prazo da Cessão de Uso, sem que nenhuma irregularidade seja constatada, será expedida certidão para Escritura.
- ARTIGO 7º Até que receba o título definitivo, o Cessionário não poderá transferi-lo a qualquer título, salvo por morte no caso de um de seus herdeiros comprovar a subsistência de necessidade, em idênticas e não poderá aliená-lo a terceiros antes do prazo de 05 (cinco) anos a contar da Escritura.
- ARTIGO 8º As despesas com legalização definitiva do imóvel na época em que isto ocorrer serão de inteira responsabilidade do adquirente.
- ARTIGO 9º Os terrenos cuja Cessão é autorizada deverão conter digo obedecer as medidas e disposições enunciadas na planta anexa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 10º

Será criada comissão composta por 1 (um) vereador de cada bancada do Legislativo de Saldanha Marinho, que terá a função de assessorar o Executivo Municipal na escolha dos cessionários.

ARTIGO 11º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 1.989.



DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOISÉS ARTUR DE ABREU VERÍSSIMO
Secretário da Administração.